



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº: 1159/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, URBANIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM VIAS E DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO, MELHORIA, DESAÇOREAMENTO E DIVERSOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO A ENCHENTES, NO LEITO E DE CÓRREGOS E RIBEIRÕES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG

I. RELATÓRIO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a administração no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica; em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo verificar o atendimento dos pressupostos processuais elencados na legislação que rege a matéria, inclusive a observância aos princípios elencados estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42,

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Solicitação nº 12.354/2023 para instauração do processo licitatório por parte do Secretário Municipal de Obras – Valter Ediraldo de Oliveira; autorização para instauração do processo licitatório, por parte do Chefe do Executivo Municipal; justificativa para o procedimento de registro de preços por parte da Secretaria de Obras; termo de referência, Portaria nº 678/2022 – Nomeação de Agentes de Contratação, Agentes de Contratação Pregoeiros e Equipes de Apoio e instrumento convocatório e seus anexos.

Ressalta-se que o instrumento convocatório e seus anexos foram analisados e aprovados pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico nº 587/2023.

Após publicação e observância ao prazo de ancoragem, aos 18 de maio de 2023 foi iniciada a sessão pública do pregão eletrônico em epígrafe.

Participaram do certame as seguintes empresas: SABRIL PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA., SANTO PIO SERVIÇOS LTDA. e CONSTRUTORA CTC SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.

Finalizada a sessão de lances, a princípio, sagrou-se vencedora a empresa SABRIL PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA., que, em um segundo momento, foi inabilitada por ausência de cumprimento a exigência editalícia.

Oportunamente, a empresa inabilitada apresentou recurso administrativo, sendo disponibilizado prazo para contrarrazões por parte das demais empresas.

Analisados recurso e contrarrazões, restou mantida a inabilitação da empresa SABRIL PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA.

A Pregoeira, no exercício de suas atribuições, após verificação da documentação de habilitação negociou a proposta com a empresa classificada em segundo lugar, obtendo valores mais vantajosos do que os propostos pela empresa inabilitada.

Aos 14 de junho de 2023, em edição de nº 1387 foi publicada a improcedência do recurso apresentado pela empresa SABRIL PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA, no pregão eletrônico nº 39/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Registre-se que a empresa SANTO PIO SERVIÇOS LTDA, sagrou-se vencedora por apresentar proposta, após negociação da ordem de R\$ 27.800.361,20 (vinte e sete milhões, oitocentos mil, trezentos e sessenta e um reais, vinte centavos).

É o relatório, no necessário.

II. MÉRITO

O controle prévio da legalidade do procedimento licitatório encontra-se assegurado pelos ditames do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Embora, a princípio, a análise jurídica se refira a fase preparatória, o § 4º do art. 53 estabelece a possibilidade da manifestação do órgão de assessoria jurídica em face de qualquer evento juridicamente relevante pertinente à licitação, ao julgamento, à formalização da contratação, à execução do contrato e à sua extinção.

Verifica-se que o assessoramento jurídico também compreende uma função de fiscalização. O art. 169, II da Lei nº 14.133/2021 qualifica a atuação das unidades de assessoramento jurídico como integrantes da segunda linha de defesa da regularidade da atuação administrativa.

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Sob esse enfoque, incumbe ao assessoramento jurídico atuação de controle. Cabe-lhe identificar violações efetivas ou potenciais ao ordenamento jurídico e apontar adoção das providências cabíveis.

Na lição do mestre Marçal Justen Filho, "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. (...) Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados no procedimento licitatório. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Após análise detalhada do procedimento, verifica-se a observância às formalidades legais, não havendo nenhum vício insanável que possa macular o processo.

Desta forma, esta procuradoria opina pelo prosseguimento do certame com a remessa dos autos à autoridade competente para homologação.

Ressalta-se a necessidade do encaminhamento dos autos ao Controle Interno para emissão de parecer, bem como, após homologação do certame, que seja realizada a convocação da empresa vencedora para que apresente certidões fiscais atualizadas, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j

Sarzedo/MG, 21 de junho de 2023.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 153/2023

Processo Licitatório nº: 89/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data: 26/04/2023

Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 89/2023, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 39/2023**, cujo objeto é **Formação de Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e melhoria da infraestrutura urbana e rural, urbanização e serviços complementares em vias e diversos logradouros públicos, manutenção, melhoria, desassoreamento e diversos serviços de prevenção a enchentes, no leito e de córregos e ribeirões deste Município de Sarzedo/MG, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme disposto neste edital e seus anexos, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 678/2022.**

I. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na a Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

III. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 26 de junho de 2023


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 89/2023 – PRC 99/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 39/2023, EM 18 DE MAIO DE 2023

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens, habilitado os vencedores do certame e julgado o recurso apresentado, o Prefeito vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório, Formação de REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e melhoria da infraestrutura urbana e rural, urbanização e serviços complementares em vias e diversos logradouros públicos, manutenção, melhoria, desaçoreamento e diversos serviços de prevenção a enchentes, no leito e de córregos e ribeirões deste Município de Sarzedo/MG, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão obra, conforme descrito:

Empresas Vencedoras	lote	Valor
SANTO PIO SERVIÇOS LTDA	1	27.800.361,20

Valor total: R\$ 27.800.361,20 (Vinte e sete milhões oitocentos mil trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Sarzedo/MG, de 28 de Junho de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito




HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 89/2023 – PRC 99/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 39/2023, EM 18 DE MAIO DE 2023

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é "Formação de REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e melhoria da infraestrutura urbana e rural, urbanização e serviços complementares em vias e diversos logradouros públicos, manutenção, melhoria, desaçoreamento e diversos serviços de prevenção a enchentes, no leito e de córregos e ribeirões deste Município de Sarzedo/MG, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão obra", na modalidade Pregão Eletrônico n.º 39/2023 de 18 de Maio de 2023. Em consequência, fica a empresa: **SANTO PIO SERVIÇOS LTDA**, convocada para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 28 de Junho de 2023.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito



Já os itens 8, 13, 14, 16, 21, 24, 31, 32, 38 e 44 restaram FRACASSADOS. Sarzedo/MG, 28 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 39/2023 – Homologado o processo licitatório em 28/06/2023, autorizando a “Formação de REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e melhoria da infraestrutura urbana e rural, urbanização e serviços complementares em vias e diversos logradouros públicos, manutenção, melhoria, desaçoreamento e diversos serviços de prevenção a enchentes, no leito e de córregos e ribeirões deste Município de Sarzedo/MG, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão obra”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **SANTO PIO SERVIÇOS LTDA – VENCEDORA** lote 1 ao valor total de **R\$ 27.800.361,20 (Vinte e sete milhões oitocentos mil trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos)**. Sarzedo/MG, 29 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 64/2023 – Homologado o processo licitatório em 23/06/2023, autorizando a “Aquisição de equipamentos e materiais de uso hospitalar para uso na UPA 24hrs consoante Resolução SES/MG nº 6896 de 13 de novembro de 2019, nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência”, e adjudicado o objeto a favor das licitantes: **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI – VENCEDORA** item: 2 ao valor total de R\$ 6.000,00; **BH LABORATÓRIOS LTDA – VENCEDORA** itens: 4 e 5 ao valor total de R\$ 1.400,00; **D&D EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI – VENCEDORA** itens: 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15 e 18 ao valor total de R\$ 74.243,00; **RCD SISTEMA MEDICO HOSPITALAR EIRELI – VENCEDORA** itens: 16 e 17 ao valor total de R\$ 3.009,00; **SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA – VENCEDORA** item: 20 ao valor total de R\$ 4.999,00; **FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS – VENCEDORA** item: 21 ao valor total de R\$ 6.600,00. Os itens 9 e 22 foram CANCELADOS. O item 3 não foi ofertado, restando DESERTO. Já os itens 1, 6, 11 e 19 restaram FRACASSADOS. Sarzedo/MG, 28 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 71/2023 – Homologado o processo licitatório em 23/06/2023, autorizando a “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMBATE AS ARBOVIROSES EM ATENDIMENTO AO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME PLANO DE AÇÃO OBJETO DA RESOLUÇÃO SES MG 7733/2021, nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência”, e adjudicado o objeto a favor das licitantes: **ROSILENE VIEIRA LOPES – VENCEDORA** itens: 2 e 5 ao valor total de R\$ 5.802,50 (cinco mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos); e **DMT COMERCIO DE PRODUTOS LTDA – VENCEDORA** item: 4 ao valor total de R\$ 3.198,00 (três mil cento e noventa e oito reais). O item 1 foi CANCELADO. O item 3 foi FRACASSADO. Sarzedo/MG, 28 de junho de 2023.